



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo

LEI Nº 1628 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.612/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. O artigo 1º da Lei 1.612 de 27 de outubro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º . Aos servidores públicos municipais e aos agentes honoríficos ficam concedida vantagem indenizatória a título de auxílio alimentação de acordo com as referências e valores constantes do Anexo I, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

§1º . O auxílio alimentação será pago aos servidores que estiverem em gozo de férias que não registraram faltas acima do limite estabelecido para as abonadas, no período aquisitivo de férias e as servidoras que estiverem em licença maternidade;

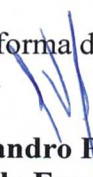
§2º. No cálculo do valor do benefício a que alude o caput deste artigo será descontada a importância referente a cada falta do mesmo que vier a ser registrada, seja ela justificada ou não.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando os atos praticados a partir de 27 de outubro de 2.022.

Aramina, 21 de dezembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria.